



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.902 DE 27 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o monitoramento por GPS e instalação de bloqueadores veiculares de veículos, caminhões e máquinas de estradas da Prefeitura de Valença.

AUTORIA: Vereador Valdiro Kléber Santos Oiticica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que todos os veículos, caminhões e máquinas utilizados para a construção e manutenção de estradas pela prefeitura de Valença deverão ser equipadas com sistemas de **GPS e bloqueadores veiculares** para controle e monitoramento das horas trabalhadas e da quantidade de quilômetros percorridos.

Art. 2º. O **GPS e o bloqueador veicular** deverão ser instalados e mantidos em pleno funcionamento em todos os veículos, caminhões, tratores, retroescavadeiras e demais máquinas utilizadas para obras viárias realizadas pelo município de Valença.

Art. 3º. O monitoramento por GPS permitirá o registro preciso das horas de trabalho e da distância percorrida por cada máquina, facilitando a gestão de frota, o controle de despesas e a verificação da eficiência na execução das obras de estradas.

§ 1º. As informações sobre as posições dos veículos deverão ser registradas, no máximo, a cada dez minutos.

§ 2º. Os relatórios com histórico dos caminhos percorridos pelos veículos monitorados deverão ser apresentados mensalmente à Prefeitura Municipal de Lajeado, como comprovação do serviço prestado.

Art. 4º. Os dados obtidos por meio do GPS poderão ser utilizados para monitorar o cumprimento dos cronogramas de obras, identificar possíveis desvios de trajeto ou uso indevido das máquinas, e garantir transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Art. 5º. O bloqueador veicular poderá impedir o funcionamento de um veículo de maneira remota e, ao acioná-lo, de qualquer lugar, o motor é desligado, impedindo seu deslocamento.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 6º. Os dispositivos de **GPS e bloqueadores veiculares** deverão ser instalados, custeados e mantidos pela própria prestadora de serviço, não sendo de responsabilidade do Município de Valença a sua instalação e manutenção.

Art. 7º. As empresas terceirizadas terão de se adequar a essa norma a partir de sua contratação ou renovação de seu contrato, através de licitação, se necessário.

Art. 8º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Secretaria de Entradas e Rolagens do município de Valença, que poderá aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento.

Parágrafo Único. Esses dados deverão ser publicados nos portais de comunicação da PMV e detalhado mensalmente ao Poder Legislativo de Valença.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 27 de maio de 2024.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL